



## COMUNICADO N.º 021|2024

De acordo com o estipulado nos pontos 3, 4 e 6 do artigo 33.º do regulamento de provas de avaliação externa e de equivalência à frequência dos ensinos básicos e secundário “... **os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados (...). O não cumprimento (...) constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor da escola (...)**”.

Face ao exposto, chama-se a atenção dos alunos e respetivos encarregados de educação para a **necessidade de os examinandos não serem portadores de telemóveis (ou outros equipamentos proibidos), no dia da realização das provas|exames**, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização dos mesmos, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação.

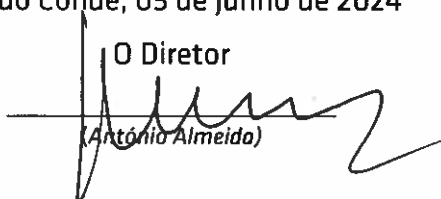
**A direção alerta para o facto de não poder assumir qualquer responsabilidade quanto à guarda destes equipamentos, pelo que qualquer problema que possa surgir na fase do levantamento não poderá ser imputado à escola.**

Informa-se, ainda, que os alunos devem comparecer junto à sala (ou local da prova), **30 minutos** antes da hora marcada para o início da prova.

Após a hora de início da prova não é permitida a entrada de alunos (Despacho Normativo n.º 4|2024 e Norma 02|JNE|2024).

Vila do Conde, 05 de junho de 2024

O Diretor



(António Almeida)